



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1.316**

**PROJETO DE LEI Nº 12.073**

**PROCESSO Nº 75.656**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei pretende alterar o PPA 2014/2017, a LDO 2016 e a LOA 2016, para prover recursos para SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HÍDRICOS; e dá outras providências.

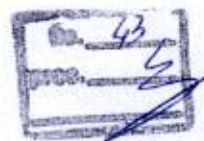
A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com os documentos de fls. 07/40, em destaque o parecer da Diretoria Financeira, encartado às fls. 41.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0048/2016, desta data, que a proposta se encontra apta para a tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, incisos IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa (fls.06), se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é incluir as ações atinentes para que a Sociedade de Economia Mista DAE S/A – Água e Esgoto dê continuidade às obras de ampliação e adequação das redes de esgoto do bairro do Varjão, Bairro do Poste, Traviú e São José do Castanho.



Por se qualificar como entidade estatal independente (conforme justificativa de fls.06), a DAE S/A não se submete aos regimentos da Lei Complementar Federal 101 (LRF). Sobre o tema ensina Graciano Rocha<sup>1</sup>:

*"O orçamento de investimento das estatais, como é conhecido, diz respeito às aplicações de recursos no capital social de empresas das quais a União, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, ou seja, são empresas em que a União tem supremacia no tocante a decisões sobre sua atuação. Encontram-se nesse grupo tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista.*

*Idealmente, as empresas estatais, por sua natureza de Direito Privado e sua atuação geradora de receitas, **não precisariam de recursos públicos para sua manutenção**. Aquelas que se enquadram nessa descrição, ou **estatais independentes**, estarão beneficiadas pelo orçamento público **apenas** no âmbito do orçamento de investimento, ou seja, receberão recursos, normalmente, para reforços da participação da União em seu capital social, a título de investimento, como diz o nome da peça.*

*Por outro lado, empresas estatais cuja atividade não resulte em recursos suficientes que as permitam se manter sozinhas, **dependendo de transferências de recursos públicos para suas atividades de custeio e de investimento "normais"**, aparecerão beneficiadas por ações dos orçamentos fiscal e da seguridade."*

Destarte, por conta de sua natureza jurídica, nas leis que compõem o "ciclo orçamentário" (PPA, LDO e LOA) a programação dos gastos não consta no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (LOA), mas no Programa de Dispêndios Globais (PDG).

Posto isso, a matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual – para incluir tal previsão. Com efeito sob o espectro enfocado – alteração de normas legais –, a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

<sup>1</sup> AFO - Administração Financeira e Orçamentária: CESPE – Djalma Peçanha Gomes e Graciano Rocha.



**DAS COMISSÕES:**

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).


**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 12 de julho de 2016.

Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito